

## **LEI MUNICIPAL N° 2.140/05 DE 01 DE JULHO DE 2005.**

*“Altera redação dos artigos 34 e 39, da Lei Municipal nº 2.028/04.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - O Art. 34 da Lei Municipal nº 2.028/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - O profissional de Educação que atuar em unidade de ensino que exija deslocamento de sua residência até a escola, acima de 3 (três) quilômetros, perceberá como gratificação de deslocamento, os seguintes percentuais sobre o Padrão de Referência fixado pelo Art. 32 da Lei Municipal nº 2.028/04.

I – de 03 (três) a 07 (sete) quilômetros de distância, 10% (dez por cento).

II- de 07 (sete) a 14 (catorze) quilômetros, 15% (quinze por cento).

III- acima de 14 (catorze) quilômetros, 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: o professor ou servidor que usufruir do transporte escolar gratuito para efetivar o deslocamento previsto neste artigo não fará jus à Gratificação de deslocamento”.

**Art. 2º** - O inciso II, do Art. 39 da Lei Municipal nº 2.028/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – (...)

I –

II- vencimento mensal correspondente ao nível de sua titulação, verificado no momento da contratação, conforme o que estabelece o Art. 31 da Lei Municipal nº 2.028/04.

III –

IV –

V -

**Art. 3º** - a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 01 de julho de 2005.

**Alfeu Três**  
Prefeito Municipal em Exercício

**César Santos Giacomini**  
Sec. Mun. da Administração